



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 217 de 12/04/20
Resp. *[assinatura]* às 17h

PROJETO DE LEI Nº. 026, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a suspensão e a alteração da vigência dos contratos temporários de excepcional interesse público lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura em razão da suspensão das atividades letivas em face do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a suspensão dos contratos temporários de excepcional interesse público na área da educação, autorizados pelas seguintes leis: Lei Municipal Nº. 2.891 de 20 de fevereiro de 2019, Lei Municipal Nº. 2.896 de 1º de março de 2019, Lei Municipal Nº. 2.908 de 22 de abril de 2019, Lei Municipal Nº. 2.912 de 30 de abril de 2019, Lei Municipal Nº. 2.934 de 11 de julho de 2019, Lei Municipal Nº. 2.946 de 2 de setembro de 2019, Lei Municipal nº 2.950 de 6 de setembro de 2019, Lei Municipal Nº. 2.961 de 10 de outubro de 2019, Lei Municipal Nº. 2.977 de 27 de novembro de 2019, Lei Municipal Nº. 2.985 de 18 de dezembro de 2019, Lei Municipal Nº. 2.986 de 26 de dezembro de 2019, Lei Municipal Nº. 2.995 de 28 de fevereiro de 2020, Lei Municipal Nº. 2.998 de 28 de fevereiro de 2020, nos seguintes períodos:

§1º Ficam suspensos os contratos temporários de excepcional interesse público para os cargos de Professor, Monitor de Escola e Secretário de Escola, no período de 19 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, diante da suspensão das atividades letivas na rede municipal.

§2º Ficam suspensos os contratos temporários de excepcional interesse público para o cargo de Servente, no período de 24 de março de 2020 a 7 de abril de 2020.

§3º O período indicado de suspensão citado no § 1º deste artigo, poderá ser prorrogado caso as autoridade sanitárias recomendem a manutenção da suspensão das atividades letivas, com emissão de norma legal.

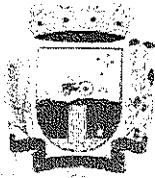
§4º Poderá ocorrer nova suspensão dos contratos temporários de excepcional interesse público para o cargo de Servente caso as autoridade sanitárias recomendem a manutenção da suspensão das atividades letivas, com emissão de norma legal.

§5º O período de suspensão não será remunerado e não será computado para fins de férias e gratificação natalina.

§6º A suspensão poderá ser encerrada a qualquer tempo no interesse do serviço, independentemente da concordância do servidor, mediante ato motivado do Prefeito Municipal, ocasião em que a remuneração passará a ser devida.

Art. 2º Ficam alterados os prazos de vigência dos contratos temporários de que tratam esta lei, os quais terão como prazo final 31 de dezembro de 2020 a contar da publicação da presente Lei, observado o disposto no inciso V do art. 73 da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro 1997.

Parágrafo único. Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação



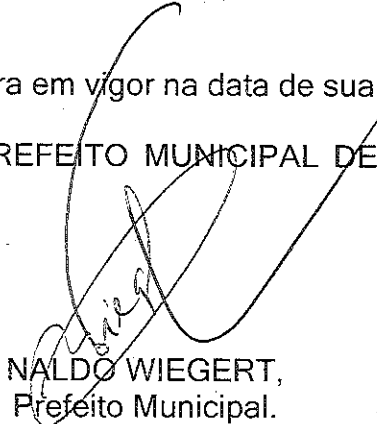
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

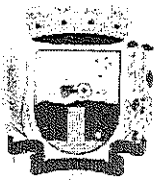
de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
DE 20 DE ABRIL DE 2020.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 227 de 22/04/20
Resp. [assinatura] as 11/05/20

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 026, de 20 de abril de 2020, que "Autoriza a suspensão e a alteração da vigência dos contratos temporários de excepcional interesse público lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura em razão da suspensão das atividades letivas em face do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências".

O projeto apresentado se justifica devido ao fato de primeiramente por orientação do Ministério de Saúde para suspensão das aulas, houve a edição de Decreto Municipal Nº. 4.116 de 17 de março de 2020, depois com a edição do Decreto Estadual nº 55.128 de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, onde suspendeu as aulas até 30 de abril, alterado pelo Decreto Estadual Nº. 55.154 de 1º de abril de 2020, que manteve a suspensão das aulas pelo mesmo período.

Diante do fato da suspensão das aulas, em virtude do motivo ensejador da contratação deixar de existir temporariamente, parece justificável a suspensão dos contratos, sendo que o período da suspensão será somado ao final do prazo contratual anteriormente previsto. Informamos que os contratos temporários são de natureza pública, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, que preconiza o mesmo tratamento aos servidores públicos da instituição, mas não tem o mesmo enquadramento, pois estão vinculados ao regime geral de previdência social.

Salientamos que é uma situação inusitada a que se vive no País, que as nossas leis não previam ações em caso de pandemia. Mas diante da situação que se apresenta, cabe ao Gestor Público a tomada de decisão, e a observância das leis que regem o agir do Ente Público, como é o caso da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os órgãos fiscalizadores sempre fazem apontamentos e na maioria das vezes ocorrem glosas com a devida devolução de valores, se existir pagamento sem a devida prestação do serviço, o que seria o caso dos contratos temporários, se houvesse a manutenção dos pagamentos.

Outra possibilidade existente seria a rescisão contratual, mas esta causaria um problema futuro, no sentido que assim que retomassem as aulas, haveria falta de professores em sala de aula, monitores nas creches, em fim de todos os profissionais que ensinam as contratações, necessitando de nova lei autorizativa. Cabe ressaltar que estamos em ano eleitoral, que existe a vedação de prorrogação ou de realização de novos contratos a partir de 04/07/2020 até 31/12/2020, em conformidade com o inciso V, artigo 73, da Lei Federal nº 9.504/1997, tornando necessário o encaminhamento deste dispositivo legal.

Sabemos que o concurso está em andamento, com previsão de homologação do resultado final em maio de 2020, e que serão supridas os cargos vagos, ocupados pelos contratados.

Importante informar ainda, que temos muitos contratos que não são de cargos vagos, e sim em substituição a professores que ocupam cargo de chefia e assessoramento (direção, supervisão FG), que não serão supridos por concursados



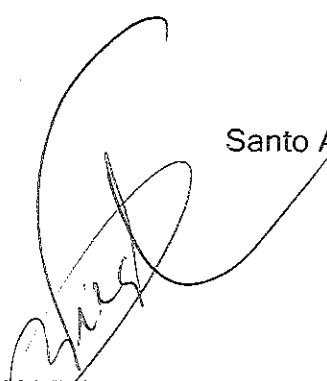
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

visto que quando estes profissionais deixarem de exercer cargos de chefia voltarão a titularidade dos seus cargos efetivos, como a questão da suspensão das aulas podem levar ao término destes contratos após o prazo de vedação da Lei Eleitoral de renovação ou contratação, deixando os alunos em descoberto de profissionais para atendê-los.

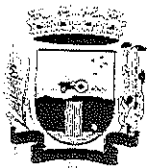
Diante do exposto, conforme solicitação da Secretária da SMEC, através do Memorando nº 223 de 13 de abril de 2020, que informa em lista anexa ao memorando, todos os profissionais que estão ou estavam por período específico, com os contratos suspensos.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 20 de abril de 2020.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P.L. 26

Memorando n.º 223/2020– SMEC.

Santo Augusto, 13 de abril de 2020.

De: SMEC
Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: **Solicitação de Projeto de Lei autorizativa.**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa para autorização da suspensão temporária e a alteração da vigência dos contratos temporários de excepcional interesse público – cargos de professor I, II, III, monitor de escola, secretário de escola e servente, em razão da suspensão das atividades letivas em face do coronavírus (COVID-19).

Tal solicitação se justifica considerando que as aulas na rede municipal de ensino estão suspensas desde o dia 19 de março de acordo com o Decreto Executivo Nº 4.116 de 17 de março de 2020 até o dia 3 de abril do corrente. A partir do dia 3 de abril as aulas estão suspensas até 30 de abril de 2020, por determinação do Decreto Estadual Nº 55.154 de 1º de abril de 2020. Período esse que poderá ser prorrogado caso as autoridades sanitárias recomendem a manutenção da suspensão das atividades letivas.

Contratos temporários de professor ou outro cargo não titulam cargo e sim exercem função para atender necessidade temporária e excepcional. No caso dos professores, secretário de escola, monitores de escola e serventes o motivo que ensejou a contratação, por ora, até o retorno das aulas, deixou de existir. Nesse sentido, enquanto gestores temos poucas alternativas:

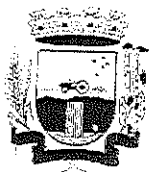
Alternativa: 1. rescisão do contrato temporário, com fundamento na precariedade do vínculo;

Alternativa: 2. Edição de lei trazendo a possibilidade de suspensão não remunerada do contrato;

Alternativa: 3. Apresentando motivos de interesse público, afastamento remunerado nos termos da Lei Nº 13.979/2020, o qual entendemos não ser uma alternativa viável considerando a precariedade do vínculo. Receber agora que está dispensado das atividades para recuperar depois, sem receber. Como a partir do vencimento dos contratos manteremos trabalhando servidores sem lei autorizativa e sem receber salário?

Preocupados com a conclusão do ano letivo, que ainda não sabemos ao certo quando será retomado, acreditamos que neste momento a suspensão dos contratos temporários é a forma mais viável para cumprir com o ano escolar, assim conseguiremos prorrogar as contratações, atendendo ao novo calendário letivo.

Destacamos que as servidoras contratadas temporariamente para o cargo de servente tiveram seus contratos suspensos entre os dias 24 de março a 7 de abril. As mesmas retornaram ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

trabalho considerando a necessidade de limpeza e higienização dos espaços escolares, conforme orientação fornecida pela Secretaria.

As suspensões poderão ser prorrogadas por maior período caso, seja decretada tal medida pelas autoridades sanitárias a manutenção da suspensão das atividades letivas.

Encaminhamos em anexo lista com relação de nomes dos contratos temporários de professor I, II, III, secretário de escola, monitor de escola e servente, os quais solicitamos a suspensão dos contratos.

Informamos que a servidora contratada temporariamente Diuli Silva Cardoso, servente se encontra em licença gestante, fato pelo qual não consta na lista.

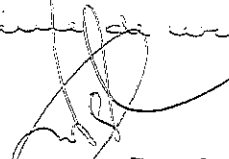
Respeitosas Saudações,


Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Diante do exposto, encaminha-se as providências cabíveis a elaboração do respectivo Projeto de lei a ser encaminhado em seguida de urgência.

Recebido: 16/04/2020


Marilze E. P. Sperotto
Chefe de Gabinete
Matrícula: 422


Naldo Wiegert
Prefeito Municipal
Matrícula: 2681

16/04/2020

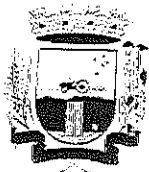


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO

SERVIDOR(A)	CARGO	LEI AUTORIZATIVA	LOCAL DE TRBALHO
Ana Paula Pinheiro	Professor II	Nº 2.977/19	EMEFAL
Cassiane Matter	Professor II	Nº 2.977/19	EMEFAJ
Eduardo Ceratti Llano	Professor III - Educação Física	Nº 2.977/19	EMEFAL e EMEFSN
Elaine Michalski	Professor I	Nº 2.908/19	APAE
Fatima Beatriz Balem	Professor I	Nº 2.977/19	EMEIVL
Janaina Amantina Muller	Professor III - Ciências	Nº 2.977/19	EMEFSJ, EMEFSN e EMEFAL
Janete Cardias Sallet	Professor I	Nº 2.896/19	EMEIPP
Janice Jaques	Professor I	Nº 2.977/19	EMEIPP
Jucinéia Knop	Professor II	Nº 2.977/19	EMEIAJ
Luana de Fátima da Silva Bueno	Professor I	Nº 2.977/19	EMEFPP
Magali Regina Schumann	Professor II	Nº 2.977/19	EMEFSJ
Marcia Ana da Silva Machado	Professor I	Nº 2.977/19	EMEIVL
Marcileia Nascimento dos Santos	Professor II	Nº 2.977/19	EMEFAL
Mariana Oliveira Rodrigues	Professor II	Nº 2.995/20	APAE
Marília Wichinheski	Professor II	Nº 2.977/19	EMEIRB
Patrícia Angélica Bönmann	Professor II	Nº 2.977/19	EMEFAL
Rosa Alves Gonçalves	Professor II	Nº 2.977/19	EMEFSJ
Seila Amaral	Professor II	Nº 2.977/19	EMEFSJ
Vanessa Ribeiro	Professor II	Nº 2.977/19	EMEFSN

SERVIDOR(A)	CARGO	LEI AUTORIZATIVA	LOCAL DE TRBALHO
Guilherme Andre Paier	Secretário de Escola	Nº 2.985/20	EMEFAJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SERVIDOR(A)	CARGO	LEI AUTORIZATIVA	LOCAL DE TRBALHO
Aline Bueno da Rosa Paraddzinski	Servente	Nº 2.934/19	UAN
Clair Torres	Servente	Nº 2.891/19	EMEFAL
Claudete de Fátima Pimentel Fidencio	Servente	Nº 2.891/19	EMEFAJ
Ester dos Santos Fagundes	Servente	Nº 2.934/19	UAN
Gilvane Amorim Bueno	Servente	Nº 2.891/19	EMEIVL
Janice Lurdes dos Santos de Lima	Servente	Nº 2.912/19	EMEFRB
Juçara Dias de Souza	Servente	Nº 2.891/19	EMEIVL
Luciara Pias	Servente	Nº 2.891/19	EMEIVL
Marlene de Fátima Basso	Servente	Nº 2.934/19	UAN
Rosimeri Pereira Bueno da Silva	Servente	Nº 2.934/19	UAN
Silvia Jacques Gutecoski Marques	Servente	Nº 2.934/19	UAN

SERVIDOR(A)	CARGO	LEI AUTORIZATIVA	LOCAL DE TRBALHO
Amanda Pereira	Monitor de Escola	Nº 2.946/19	EMEIPP
Ana Carolina Rodrigues da Silva	Monitor de Escola	Nº 2.950/19	EMEIPP
Bruna dos Santos da Silva Nataniel	Monitor de escola	Nº 2.998/20	EMEFAL
Jaqueline Thais Pommer	Monitor de Escola	Nº 2.961/19	EMEIVL
Leandro Enderle da Cruz	Monitor de Escola	Nº 2.946/19	EMEIVL
Marciele Pires Schnen	Monitor de Escola	Nº 2.946/19	EMEIPP
Sibéli Rodrigues Langner	Monitor de Escola	Nº 2.946/19	EMEIVL
Taliane Amaral da Silva	Monitor de Escola	Nº 2.986/20	EMEIVL